PROJETO DE LEI Nº 623 DE J9 DE J9 m lm



APROVADO F À PUBLICAÇÃO À COMISSÃO I	E. P	POSTE	RIOPM	ENTE
E REDAÇÃO Em/_		2	/_/20 ¹	
10	V	etario	un femiliar .	B ra g sakktat Ak i (*a b t) – d

Altera a Lei n. 15.428, de 21 de outubro de 2005, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n. 15.428, de 21 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguinte alterações:

"Art. 2°
XII – saldo financeiro positivo, apurado mensalmente, na unidade
orçamentária nº 0101 – Gabinete do Presidente da Assembleia
Legislativa do Estado de Goiás, após o pagamento das despesas
vencidas do respectivo mês, incluindo recursos eventualmente acumulados;

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2017.

Deputado JOSÉ VITTI

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente

Deputado

1º Secretário

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa tem como finalidade otimizar e racionalizar a efetivação, o repasse e a transferência mensal dos saldos financeiros da unidade orçamentária n. 0101 - Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, já reconhecidos em lei como receita da unidade orçamentária n. 0150 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, instituído pela Lei n. 15.428, de 21 de outubro de 2005, pelas razões a seguir.

Consoante é de conhecimento deste Parlamento, o orçamento anual deste Poder Legislativo está distribuído em duas unidades orçamentárias distintas, quais sejam, unidade orçamentária n. 0101 – Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e unidade orçamentária n. 0150 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, sendo que, apesar desta divisão, a destinação para efetivação dos gastos/despesas são similares ou idênticas.

Já foi amplamente discutido e deliberado por esta Casa de Leis um Projeto de Lei específico, que posteriormente foi sancionado e tornou-se Lei, no sentido de incluir e constituir o saldo financeiro da unidade orçamentária n. 0101 como receita da unidade orçamentária n. 0150, em razão de serem recursos que, naturalmente, serão utilizados para a mesma finalidade e natureza.

É consabido, ainda, que os repasses financeiros mensais efetivados a este Poder Legislativo devem ser feitos por meio de duodécimos, nos termos das normais constitucionais vigentes, embora nem sempre sejam nos exatos valores e proporções previstas no orçamento anual aprovado, pelas mais variadas razões, como insuficiência na arrecadação prevista, alteração do cenário econômico do Estado, diminuição da receita, dentre outros.

Entretanto, observa-se que, na prática e na atual sistemática que perdura há vários anos, tanto para este Poder Legislativo como para os demais

Poderes e órgãos autônomos, incluindo os Tribunais de Contas, são efector repasses mensais específicos, distintos e com prazos próprios para a quitação da Folha de Pagamento e repasses mensais específicos para o pagamento das demais despesas de custeio e investimentos.

Nessa linha, consoante já previsto em lei, o saldo financeiro positivo resultante na unidade orçamentária n. 0101, na qual são creditados os referidos repasses mensais, se constitui como fonte de receita da unidade orçamentária n. 0150 - FEMAL-GO.

Dessa forma e neste contexto fático-legal, por questão de otimização e racionalização, e, ainda, no sentido de propiciar melhoria da gestão dos numerários, propõe-se que os saldos financeiros positivos sejam enviados mensalmente da unidade orçamentária n. 0101 ao FEMAL, após o pagamento das despesas mensais vencidas do respectivo mês, incluindo recursos eventualmente acumulados.

Nesta perspectiva, apresentamos a presente iniciativa para a qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares.





SSEMBLEIA GISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

N° 2017005222 -

Data Autuação: 19/12/2017

Projeto:

623-AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

MESA DIRETORA

Tipo:

PROJETO

Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI N. 15.428, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005, QUE INSTITUIU O FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA



PROJETO DE LEI Nº 623 DE JO DE



APROVADO P À PUBLICAÇÃO D À COMISSÃO D E REDAÇÃO EM	RE	CONS	NARMENTE RIORMENTE 1. JUSTIC
40	V	e:arlo	Transition of the state of the

Altera a Lei n. 15.428, de 21 de outubro de 2005, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n. 15.428, de 21 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguinte alterações:

"Art. 2°
XII – saldo financeiro positivo, apurado mensalmente, na unidade orçamentária nº 0101 – Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, após o pagamento das despesas
vencidas do respectivo mês, incluindo recursos eventualmente acumulados;

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2017.

Deputado JOSÉ VITTI

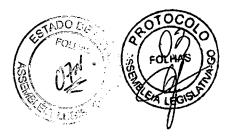
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente

Deputado

1º Secretário

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa tem como finalidade otimizar e racionalizar a efetivação, o repasse e a transferência mensal dos saldos financeiros da unidade orçamentária n. 0101 - Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, já reconhecidos em lei como receita da unidade orçamentária n. 0150 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, instituído pela Lei n. 15.428, de 21 de outubro de 2005, pelas razões a seguir.

Consoante é de conhecimento deste Parlamento, o orçamento anual deste Poder Legislativo está distribuído em duas unidades orçamentárias distintas, quais sejam, unidade orçamentária n. 0101 — Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e unidade orçamentária n. 0150 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, sendo que, apesar desta divisão, a destinação para efetivação dos gastos/despesas são similares ou idênticas.

Já foi amplamente discutido e deliberado por esta Casa de Leis um Projeto de Lei específico, que posteriormente foi sancionado e tornou-se Lei, no sentido de incluir e constituir o saldo financeiro da unidade orçamentária n. 0101 como receita da unidade orçamentária n. 0150, em razão de serem recursos que, naturalmente, serão utilizados para a mesma finalidade e natureza.

É consabido, ainda, que os repasses financeiros mensais efetivados a este Poder Legislativo devem ser feitos por meio de duodécimos, nos termos das normais constitucionais vigentes, embora nem sempre sejam nos exatos valores e proporções previstas no orçamento anual aprovado, pelas mais variadas razões, como insuficiência na arrecadação prevista, alteração do cenário econômico do Estado, diminuição da receita, dentre outros.

Entretanto, observa-se que, na prática e na atual sistemática que perdura há vários anos, tanto para este Poder Legislativo como para os demais



Poderes e órgãos autônomos, incluindo os Tribunais de Contas são efector repasses mensais específicos, distintos e com prazos próprios para a quitação da Folha de Pagamento e repasses mensais específicos para o pagamento das demais despesas de custeio e investimentos.

Nessa linha, consoante já previsto em lei, o saldo financeiro positivo resultante na unidade orçamentária n. 0101, na qual são creditados os referidos repasses mensais, se constitui como fonte de receita da unidade orçamentária n. 0150 - FEMAL-GO.

Dessa forma e neste contexto fático-legal, por questão de otimização e racionalização, e, ainda, no sentido de propiciar melhoria da gestão dos numerários, propõe-se que os saldos financeiros positivos sejam enviados mensalmente da unidade orçamentária n. 0101 ao FEMAL, após o pagamento das despesas mensais vencidas do respectivo mês, incluindo recursos eventualmente acumulados.

Nesta perspectiva, apresentamos a presente iniciativa para a qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares.



COMISSÃO MISTA
Ao Sr. Dep. HELIO DE Sousa
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em <u>19/12/1</u> /2017.
Presidente: Alwan Lun /
1

Ŋ.



PROCESSO N.º

20170052226

INTERESSADO

: MESA DIRETORA

ASSUNTO

: Altera a Lei n. 15.428, de 21 de outubro de 2005, que

institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do

Estado de Goiás - FEMAL.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora, introduzindo alteração na Lei n. 15.428, de 21 de outubro de 2005, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL.

A proposição prevê que constitui receita do FEMAL O saldo financeiro positivo, apurado mensalmente, na unidade orçamentária nº 0101 – Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, após o pagamento das despesas vencidas do respectivo mês, incluindo recursos eventualmente acumulados.

Segundo consta na justificativa, a presente proposta objetiva otimizar, racionalizar e propiciar melhoria da gestão dos numerários do FEMAL, de modo que os saldos financeiros positivos sejam enviados mensalmente da unidade orçamentária n. 0101 ao FEMAL, após o pagamento das despesas mensais vencidas do respectivo mês, incluindo recursos eventualmente acumulados.

Essa é a síntese da proposição em análise.



Constata-se que a presente proposição é plenamente compatível com o sistema constitucional vigente, não apresentando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de de mbro

de 2017.

Deputado

Relator

mtc



COMISSÃO MISTA
Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) faulo cesar Martins
PELO PRAZO REGIMENTAL. Lando Cabal Lincon
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
COMISSÃO MISTA Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) faulo cesar Markers; PELO PRAZO REGIMENTAL. Sala das Comissões Deputado Solon Amaral Em 19/1017.
Em 19 12011. Come, José velde
Presidente: Allaway 111
17:15 horas
\

COMISSAO MISTA

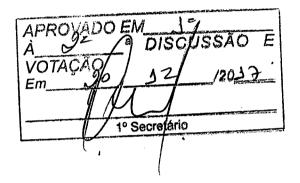
A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Processo Nº.	5222/12	, /

Em <u>/9//2</u> /2012	1
Sala das Comissões Dep. Solon Amarians 1083	

DEPUTA	ADOS PRESENTES
01) ÁLVARO GUIMARAES (PR)	- 19) JEFERSON RODRIGUES (PRB)
02) CARLOS ANTÔNIO (PSDB)	20) JOSÉ NELTO (PMDB)
03) CHARLES BENTO (PRTB)	21) KARLOS CABRAL (PDT)
04) CLAUDIO MEIRELLES (PR)	22) LINCOLN TEJOTA (PSD)
05) DANIEL MESSAC (PSDB)	23) LISSAUER VIEIRA (PSB)
06) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	24) LÍVIO LUCIANO (PMDB)
07) DIEGO SORGATTO (PSB)	25) LUÍS CESAR BUENO (PT)
08) DR. ANTÔNIO (PR)	26) MAJOR ARAÚJO (PRP)
09) ELIANE PINHEIRO (PMN)	27) MANOEL DE OLIVEIRA (PSDB)
10) FRANCISCO JÚNIOR (PSD)	28) MARLÚCIO PEREIRA (PSB)
11) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	29) MARQUINHO PALM. (PSDB)
12) GUSTAVO SEBBA (PSØB)	30) NÉDIO LEITE (PSDB)
13) HÉLIO DE SOUSA (PSDB)	31) PAULO CÉZAR (PMDB)
14) HENRIQUE ARANTES (PTB)	32) SANTANA GOMES (PSL)
15) HENRIQUE CÉSAR (PSDB)	33) SÉRGIO BRAVO (PROS)
15) HUMBERTO AIDAR (PT)	34) SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
16) ISAURA LEMOS (PC do B) Mikery	36) VICTOR PRIORI (PSDB)
17) ISO MOREIRA (PSDB)	37) VIRMONDES CRUVINEL (PPS)
18) JEAN (PHS)	38) WAGNER SIQUEIRA (PMDB)
Presidente:	ma Charl



APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, Á SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. Em___/_/20_J

1º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375 Site: www.assembleia.go.gov.br

Oficio nº 1.585-P

Goiânia, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 391, aprovado em sessão realizada no dia 21 de dezembro do corrente ano, de autoria da **MESA DIRETORA**, que altera a Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ VITTI - PRESIDENTE -

Srontiengen A. Casa Cilita Easa Cilita 55-01 A018





AUTÓGRAFO DE LEI N° 391, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017. LEI N° , DE DE DE 2017.

Altera a Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 2° da Lei n° 15.428, de 21 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°
eventualmente acumulados;
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de

dezembro de 2017.

Deputado JOSÉ VITTI - PRESIDENTE -

SECRETÁRIO-

- 2º SECRETÁRIO



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2018

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.725

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.964, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

391

Altera a Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°

XII - saldo financeiro positivo, apurado mensalmente, na unidade orçamentária nº 0101 - Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, após o pagamento das despesas vencidas do respectivo mês, incluindo recursos eventualmente acumulados;

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,

em

Goiânia, 09 de janeiro de 2018, 130º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 55609

DECRETO Nº 9.133, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a organização administrativa da comunicação da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás e dá outra providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o constante do art. 37, XVIII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os cargos de Chefe de Comunicação Setorial, CDS-5, e os cargos de Gerência de Comunicação, CDI-3, constantes do anexo I, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ficam subordinados ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador, previsto no art. 3º, b, 4, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de janeiro de 2018, 130º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 55610

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA No 2.091, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.975, de 20 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700010020859, resolve, nos termos do art. 136, \$ 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 6 de novembro de 2017, ADRIANA PEREIRA DE AGUIAR do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 29 de dezembro de 2017.

José Carlos Siqueira Secretário

Protocolo 55541

PORTARIA No 2.092, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.975, de 20 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700020010463, resolve, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei nº 13.842, de 1º de junho de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 5 de outubro de 2017, ALLYSSON FERNANDES GARCIA do cargo efetivo de Docente de Ensino Superior Doutor, Classe IV, Nível I, do Quadro Permanente do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 29 de dezembro de 2017.

José Carlos Siqueira Secretário

Protocolo 55544

PORTARIA No 2.093, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.975, de 20 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700010018224, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 16 de outubro de 2017, DANIEL MESSIAS DE MORAES NETO do cargo efetivo de Médico (matrícula 70261886), do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 29 de dezembro de 2017.

José Carlos Siqueira Secretário

Protocolo 55545

U





Goiânia, 15 de janeiro de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENØ SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar